



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2011.

### COMUNICAÇÃO Nº 556/11 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabiano Silva Lima, presentes os Auditores Dra. Tatiana Loureiro, Dra. Carolina R. Ferreira, Dr. Pedro Paulo Barros e o Procurador Dr. Luiz Ribeiro, ausência justificada do Presidente Dr. Fabrício Dazzi , reuniu-se às 17h15 do dia 23 de agosto de 2011, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomado as seguintes deliberações.

#### 1) Processo: nº 1057/11

1º) Denunciado: Wellerson Almeida Bento (atleta Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Yuri Antonio Costa da Silva (atleta Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 CBJD

3º) Denunciado: Rodrigo Stockler de Freitas (técnico Botafogo FR)

Tipificação: art. 258 § 2º II CBJD

Jogo: Artsul FC x Botafogo FR

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 13/08/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Adv. Artsul

FC) Dr. André Alves (Adv. Botafogo FR)

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 01 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD;  
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para 250 do CBJD;  
Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado, em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

### 2) Processo: nº 1058/11

1º) Denunciado: Antonio Daudt Neto (atleta Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Luis Felipe Costa de Souza (atleta Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II c/c art. 254-A § 3º CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Fluminense FC

Categoria: Sub 17 - juvenil

Data jogo: 13/08/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (adv. Macaé Esporte)

Auditor Relator: Dra. Carolina Ferreira

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD;

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD e aplicação de pena mínima na forma tentada prevista no art.157 II do CBJD, quanto à imputação do art. 254-A § 3º do CBJD.

### 3) Processo: nº 1059/11

1º) Denunciado: Sociedade Esportiva de Búzios (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Sociedade Esportiva de Búzios x Atlético Clube Apollo

Categoria: Série C - juniores

Data jogo: 14/08/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (S.E. Búzios)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo 10 (dez) minutos de atraso, totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

### 4) Processo: nº 1060/11

**1º Denunciado:** Allan da Silva Marques de Oliveira (atleta EC Tigres do Brasil)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**2º Denunciado:** Marcos Vinicius Silva Rocha Calazans (atleta EC Tigres do Brasil)

**Tipificação:** Art. 254 CBJD

**Jogo:** EC Tigres do Brasil x Madureira E.C.

**Categoria:** Sub 15 - Infantil

**Data jogo:** 13/08/2011

**Representante legal do denunciado:**

**Auditor Relator:** Dra. Tatiana Loureiro

**Resultado:** Retirado de pauta a pedido da Procuradoria.

### 5) Processo: nº 1061/11

**1º Denunciado:** Erickson Gomes Poletti (atleta Friburguense AC)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**Jogo:** Friburguense AC x Condor AC

**Categoria:** Sub 15 - Infantil

**Data jogo:** 14/08/2011

**Representante legal do denunciado:** Dra. Anália Chagas  
(Friburguense AC)

**Auditor Relator:** Dra. Carolina Ferreira

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 6) Processo: nº 1062/11

1º) Denunciado: Bruno Felipe Campos da Costa (atleta Rubro Social EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Luis Vitor Moreira Peixoto Santiago (atleta Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Rubro Social EC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 14/08/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (adv. Serra Macaense FC) – Dr. Pedro Diniz (adv. Rubro Social)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD;

No mérito por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado, em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido

Relator Dr. Pedro que aplicava 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência.

### 7) Processo: nº 1063/11

1º) Denunciado: Roger Ferreira Gonçalves (atleta Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x Ceres FC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 14/08/2011

Representante legal do denunciado:

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Retirado de pauta a pedido da Procuradoria.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 8) Processo: nº 1064/11

1º) Denunciado: Fabiano Roza Pereira (técnico do CE Rio Branco)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: CE Rio Branco x Estácio de Sá FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 14/08/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dra. Carolina Ferreira

Resultado: No mérito por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Dr. Fabiano Lima que suspendia o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

### 9) Processo: nº 1065/11

1º) Denunciado: Nilópolis FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

2º) Denunciado: Elieser Arcenio Honorio (arbitro auxiliar)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

Jogo: Nilópolis FC x Queimados FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 14/08/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Elieser Arcénio Honório, árbitro auxiliar, portador da carteira de identidade no. 20.965 exp. CBMERJ

### Perguntas da Presidência:

“O denunciado declara que habitualmente e disponibilizado no site da comissão de arbitragem, com dois dias de antecedência, a relação dos árbitros que atuaram na próxima rodada, declara ainda que não acessou o link da serie C de juniores, sendo que posteriormente o denunciado teve ciência de que estaria escalado para atuar na partida



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

acima descrita, referente a serie C. Informou, também, que a forma de comunicação feita pela comissão de arbitragem é através do site da referida comissão.”

**Resultado:** No mérito por maioria de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 3.000,00 (mil reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento da competição, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Voto vencido da Dra. Carolina Ferreira que multava o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quando a imputação do art. 203 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 15 (quinze dias), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

### 10) Processo: nº 1066/11

1º) Denunciado: Marcus Vinicius P. de Almeida (preparador físico Resende FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Resende FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 13/08/2011

Representante legal do denunciado: Pedro Diniz (adv.Resende FC)

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

**Resultado:** Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**13) O Procurador se manifestou em todos os processos**

**14) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".**

**15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:05min**

Rio de janeiro, 24 de agosto de 2011.

**Fabrício Dazzi  
Presidente**

**Márcia Cristina P. Pereira  
Secretária Adjunta**